



com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No que tange ao processo de contratação direta, o mesmo deve seguir os preceitos do art.72 da Lei Federal Nº.14.333/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

Y



VIII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato da contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se que o processo de dispensa está instruído com os seguintes documentos:

1. Consulta sobre processo existente ou em andamento
2. Informação sobre processo existente ou em andamento
3. Dotação Orçamentária
4. Documento de Formalização de Demanda – DFD
5. Termo de Referência
6. Proposta de Preços
7. Atos Constitutivos
8. Capacidade Técnica
9. Currículos e Atestados de Capacidade técnica
10. Comprovações de preços
11. Regularidade Fiscal
12. Recursos Financeiros
13. Solicitação de abertura de Processo Administrativo
14. Autorização de Abertura de Processo Administrativo
15. Processo Administrativo
16. Parecer da Comissão de Contratação
17. Encaminhamento à Procuradoria Jurídica

E por conseguinte o presente parecer jurídico, atendendo, portanto, aos requisitos do art.70, da Lei 14.333/2021. A documentação necessária a habilitação da interessada está em conformidade com os artigos 62 a 70, do referido diploma legal, conferido capacidade de cumprimento fiel ao objeto da inexigibilidade de licitação.

A minuta do contrato a ser firmado deve conter as cláusulas obrigatórias, dentre os quais destaque, especificação do objeto, local e prazo da prestação do serviço, deveres da contratada e da contratante, classificação da despesa, vigência, preço, pagamento, sanções administrativas, designação do fiscal de contrato e foro, nos termos do art.92, da Lei 14.333/2021.

p



CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, “C” da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal, cumpridas as formalidades administrativas.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Lagedo do Tabocal, Ba, de 16 Abril de 2024.


VIENNA D'ONOFRIO ANDRADE
OAB/BA 17.700
Procuradora do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



AUTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



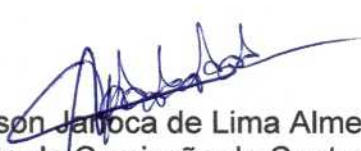
AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO S.M.A Nº.026/2024

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para a recuperação dos valores de Imposto de Renda.

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, foi encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, o Documento de Formalização de Demanda e solicitação de abertura de processo administrativo, oriunda da Secretaria Municipal de Administração, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação da dotação orçamentária e recurso financeiro para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, ou seja, todos os requisitos mínimos para abertura de Inexigibilidade de Licitação, consoante o Parecer Jurídico, autorização da Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, arrimada no art. 74, Inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal, pelo que autuo este processo interno de **Inexigibilidade de Licitação** sob o número **018/2024**. Assim para constar eu, Jefferson Janoca de Lima Almeida, Presidente da Comissão de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Lagedo do Tabocal, 17 de Abril de 2024.


Jefferson Janoca de Lima Almeida
Presidente da Comissão de Contratação

000295



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do Município Lagedo do Tabocal - BA, considerando o que consta deste Processo Administrativo Nº.026/2024, de Inexigibilidade de Licitação Nº.018/2024, vem emitir a presente Declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA**, para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal. Ante o exposto, resolve esta Comissão de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, “C”, da Lei Federal 14.133/2021, considerar Inexigível o Processo Licitatório, e determinar a contratação da empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40, situada a Rua Vereador Socrates Alvares Pereira, 340, Carlos Prates, CEP: 30.710-202, Belo Horizonte-MG, que conta com profissionais altamente qualificados, contendo todos requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, para prestar os serviços solicitados, cujo termo com as justificativas segue em anexo, e que o valor a ser pago como contraprestação é considerado razoável dentro das condições normais de contratação, qual seja o valor global de **R\$400.000,00(quatrocentos mil reais)**, e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município, pelo prazo de 08 (oito) meses, sendo a vigência de sua assinatura ate 31/12/2024.

Lagedo do Tabocal – Bahia, 18 de Abril de 2024.


Jefferson Janoca De Lima Almeida
Comissão de Contratação

000297



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

000298



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante no Processo Administrativo Nº.026/2024, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.018/2024, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40. Objeto:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, no valor Global estimado de **R\$400.000,00(quatrocentos mil reais)**, e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município, a despesa irá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2008 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso 15000000

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Lagedo do Tabocal, 24 de Abril de 2024.


Antônio Marcos Araújo de Sena
Prefeito Municipal

000299



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal

Segunda-feira • 29 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 3205

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº.018/2024**
- **TERMO DE CONTRATO Nº.056/2024**
- **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.032/2024**
- **TERMO DE CONTRATO Nº.058/2024**
- **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.034/2024**



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

000300

Gestor - Antônio Marcos Araújo de Sena / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Francisco Ezequiel Barbosa Nº 97 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QURBOUJFQKQWNZC5MDBGRD

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante no Processo Administrativo Nº.026/2024, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.018/2024, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40. Objeto:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, no valor Global estimado de **R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município, a despesa irá correr pela seguinte dotação orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2008 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso 15000000

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Lagedo do Tabocal, 24 de Abril de 2024.

Antônio Marcos Araújo de Sena
Prefeito Municipal

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000301

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 018/2024

Acessar Contratação

Última atualização 20/05/2024

Local: Lajedo do Tabocal/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE LAGEDO DO TABOCAL

Unidade compradora: 2572 - Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16434441000131-1-000068/2024 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 400.000,00

Arquivos

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX PRIME.pdf	20/05/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

000302

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

000303



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Lagedo do Tabocal-BA, 24 de Abril de 2024.

Ao Controlador Geral do Município
Sr. Jean Neres da Rocha

Ref.: Processo Administrativo Nº.026/2024.

Ass.: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

1 - Trata-se o presente processo para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e à autorização do Prefeito Municipal;

2 – O valor global estimado da contratação é de **R\$400.000,00(quatrocentos mil reais)**, e que (i) **caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município).**

3 - Conforme consta dos autos, a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40**, foi considerada apta a ser contratada, tendo em vista a proposta de preço apresentada e os documentos de habilitação, acostados ao processo;

4 - A presente contratação pretende ser operacionalizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 74, Inciso III, "c", da Lei Federal Nº.14.133/21;

5 – Ao Controle Interno para análise do referido processo licitatório e da contratação, em cumprimento ao disposto no Artigo 169 da Lei Federal 14.133/21.


Jefferson Janoca de Lima Almeida
Comissão de Contratação

000305



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



PARECER CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER SOBRE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.026/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, e na legislação municipal, que cria o Sistema de Controle Interno no município de Lagedo do Tabocal - Bahia.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o órgão de Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao prefeito municipal e gestores dos fundos municipais.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", com seu objeto a Contratação de empresa para a prestação dos

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000307



serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração da fase preparatória.

EXAME

Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do Secretário Municipal de Administração, com todos os itens pertinentes: proposta de preços; o despacho autorizando a abertura da fase interna do procedimento; Autuação da Comissão de Licitação; Minuta do Contrato aprovado pelo jurídico; Regularidade Fiscal e documentos de habilitação; Parecer Jurídico Favorável.

Conforme apreciado, a opção pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação se encontra adequada ao que prevê o artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021.

A comissão de Contratação encaminhou o procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, que teve como objeto a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, para análise desta Controladoria a respeito da Nova Lei de Licitações.

Como é sabido, o Controle Interno é um órgão determinante para a consecução dos objetivos do processo licitatório, haja vista que deve ser analisado a obtenção da melhor proposta (mais vantajosa); segurar o tratamento isonômico entre os licitantes; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamentos ou com preços manifestamente inexequíveis; além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal Nº.14.133/2021, trouxe em seu bojo a inovação sobre a necessidade do Parecer do Controle Interno nos procedimentos



licitatórios, haja visto que deve ser analisado a obtenção da melhor proposta (mais vantajosa); assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes; além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação de informações a comissão de contratação sobre processos existente ou em andamento sobre o objeto tratado neste processo.
2. Resposta sobre a não existência de processos existentes ou em andamento do que trata o item 1.
3. Dotação Orçamentária
4. Documento de formalização de demanda
5. Termo de Referência
6. Proposta de Preços e portfólio da empresa
7. Habilitação Jurídica
8. Regularidade Fiscal
9. Atestados de Capacidade Técnica
10. Currículos
11. Justificativa de preço
12. Recursos Financeiros
13. Solicitações ao gabinete do prefeito
14. Processo Administrativo
15. Parecer Jurídico
16. Declaração de Inexigibilidade de Licitação
17. Termo de Ratificação
18. Ato de Publicação

Os documentos foram devidamente analisados por esta Controladoria Municipal, que de acordo o seu papel no processo licitatório passa a concluir no próximo tópico.

CONCLUSÃO

Analisando o caso em tela, verifico que o procedimento adotado, ou seja a Inexigibilidade Licitação, o documento de formalização de demanda, estimativa de despesas, parecer jurídico, compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, requisitos de habilitação comprovando a notória especialização em farta documentação acostada, razões da escolha do contratado, preço compatível com o mercado, autorização da autoridade competente, atendendo assim com todas as exigências contidas no Artigo 72 e 74, III, "c", todos da Lei Federal Nº.14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



Dessa forma, opina esta Controladoria pela possibilidade da contratação por preencher todos os requisitos legais impostos na legislação federal e municipal. Esclarecemos que este parecer é opinativo, reservando-me na prerrogativa de modificá-lo, caso sobrevenha novo entendimento.

Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, 24 de Abril de 2024.

Jean Neres da Rocha
Controlador Interno

000310



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



ATO DE PULICAÇÃO

000311



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº.018/2024**

Ao vigésimo quarto dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação do Excelentíssimo Senhor **Antônio Marcos Araujo de Sena**, Prefeito Municipal de Lagedo do Tabocal - Bahia, em cumprimento a Lei Federal Nº.14.133/21, após ratificação autoriza a publicação do resumo do processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº.018/2024**, tendo como objeto, a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

Contratado (a): IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40, situada a Rua Vereador Socrates Alvares Pereira, 340, Carlos Prates, CEP: 30.710-202, Belo Horizonte-MG.

Valor Global Estimado: R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município.

Base Legal Art. 74, inciso III, "c", Lei Federal 14.133/21.

Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, em 24 de Abril de 2024.


Jefferson Janduca De Lima Almeida
Comissão De Contratação

000312

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 018/2024

Acessar Contratação

Última atualização 20/05/2024

Local: Lajedo do Tabocal/BA Órgão: MUNICIPIO DE LAGEDO DO TABOCAL

Unidade compradora: 2572 - Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16434441000131-1-000068/2024 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 400.000,00

Arquivos

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX PRIME.pdf	20/05/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

000313



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CONTRATO

000315



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CONTRATO Nº.056/2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL E A EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº.16.434.441/0001-31, situada a Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, CEP: 45.365-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Marcos Araújo De Sena**, portador da cédula de identidade Nº.10.027.220-71 SSP/BA, inscrito no CPF Nº.010.372.495-85, residente e domiciliado à Rua Adauto Simões, Nº.97, Bairro Alvolândia, CEP: 45.365-000, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40, situada a Rua Vereador Sócrates Alvares Pereira, 340, Carlos Prates, CEP: 30.710-202, Belo Horizonte - MG, representada pelo seu socio administrador o Sr. Hipólito Gadelha Remígio, brasileiro, advogado, inscrito no CPF Nº.264.291.954-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº.026/2024, Inexigibilidade Nº.018/2024, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados aos órgãos do Ministério da Fazenda, bem como assessoramento à Procuradoria do Município no eventual ajuizamento de ações destinadas a obter a condenação da União à devolução do imposto de renda que o Município teria direito de reter, em caso de indeferimento total ou parcial dos requerimentos apresentados ao Ministério da Fazenda .

Parágrafo Primeiro - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

1.5 - Das especificações do objeto: Prestação dos serviços para recuperação dos valores a título do Imposto de Renda que o município de Lagedo do Tabocal poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60(sessenta) meses referente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



compras de mercadorias ou contratações de empresas com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional, englobando tais serviços:

- Realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- Instauração dos processos administrativos necessários;
- Acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados;
- Elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

Parágrafo Segundo: Todas as informações são prestadas por e-mail (por escrito) e/ou telefone (verbal), dependendo do caso concreto e necessidade dessa Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei N°. 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Gestor Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2008	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei Nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Prefeitura estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valores:

Valor Global Estimado: R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município.

Parágrafo Primeiro: Os valores descritos acima serão liquidados e pagos à contratada, no mês seguinte a cada efetivo recebimento, pelo Município, dos valores obtidos em razão dos serviços objeto do presente contrato, na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recebido, respeitado o limite máximo do VALOR GLOBAL ESTIMADO. No caso de ajuizamento de ação, o pagamento à contratada se fará por destaque quando da emissão dos respectivos precatórios.

Parágrafo Segundo: Caso inexistam créditos a serem restituídos, a CONTRATANTE fica desobrigada de efetuar a CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo Terceiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quinto: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Sexto: 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000318



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ofertar o suporte jurídico;
- b) responder às consultas formalizadas pelo Contratante ao Contratado nas áreas especificadas na cláusula primeira;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase no Direito Administrativo.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
- e) A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.
- f) É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.
- h) Em caso de indeferimento total ou parcial dos requerimentos apresentados aos órgãos do Ministério da Fazenda, a contratada deverá prestar assessoramento à Procuradoria do Município para o ajuizamento de ações destinadas a obter a condenação da União à devolução do imposto de renda que o Município teria direito de reter.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.
- c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em até 10 dias úteis a partir do recebimento de cada nota fiscal.
- e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- g) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- h) Informar a contratada, até o 5º dia útil de cada mês, acerca dos valores recebidos pelo Município no mês anterior, em razão dos serviços objeto do presente contrato;
- i) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art. 72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei Nº.14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração Municipal, a Sra. Marília Moreira dos Santos, Chefe de Gabinete, Matrícula Nº.912068, Portaria Nº.001/2024.

Parágrafo Primeiro: O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das falhas e ou omissões observadas;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Nº. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverá entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lagedo do Tabocal – BA, 24 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL

CNPJ Nº.16.434.441/0001-31

Antônio Marcos De Araújo Sena

Prefeito Municipal

hipólito gadelha remígio

Assinado de forma digital por hipólito gadelha remígio
Dados: 2024.04.26 11:46:25 -03'00'

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ Nº.18.194.104/0001-40

Hipólito Gadelha Remígio

TESTEMUNHAS

NOME: Isadora Helena Belas CPF: 06733117592

NOME: Ismael Luiz Santos Pereira CPF: 052.067.295-07

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal Nº.14.133/2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal
– BA, 24 de Abril de 2024.

Servidor: Fenilton Pereira dos Santos
RG: 14.420.491.62

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.


VIENNA D'ONOFRIO ANDRADE
OAB.Nº.17.700
Procuradora do Município



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal

Segunda-feira • 29 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 3205

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº.018/2024**
- **TERMO DE CONTRATO Nº.056/2024**
- **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.032/2024**
- **TERMO DE CONTRATO Nº.058/2024**
- **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.034/2024**



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CONTRATO Nº.056/2024

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGEDO DO
TABOCAL E A EMPRESA IPABH
INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO
DE BELO HORIZONTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº.16.434.441/0001-31, situada a Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, CEP: 45.365-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Marcos Araújo De Sena**, portador da cédula de identidade Nº.10.027.220-71 SSP/BA, inscrito no CPF Nº.010.372.495-85, residente e domiciliado à Rua Adaauto Simões, Nº.97, Bairro Alvolândia, CEP: 45.365-000, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40, situada a Rua Vereador Sócrates Alvares Pereira, 340, Carlos Prates, CEP: 30.710-202, Belo Horizonte - MG, representada pelo seu socio administrador o Sr. Hipólito Gadelha Remígio, brasileiro, advogado, inscrito no CPF Nº.264.291.954-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº.026/2024, Inexigibilidade Nº.018/2024, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados aos órgãos do Ministério da Fazenda, bem como assessoramento à Procuradoria do Município no eventual ajuizamento de ações destinadas a obter a condenação da União à devolução do imposto de renda que o Município teria direito de reter, em caso de indeferimento total ou parcial dos requerimentos apresentados ao Ministério da Fazenda .

Parágrafo Primeiro - As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

1.4 - Das especificações do objeto: Prestação dos serviços para recuperação dos valores a título do Imposto de Renda que o município de Lagedo do Tabocal poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60(sessenta) meses referente às

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000324



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



compras de mercadorias ou contratações de empresas com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional, englobando tais serviços:

- Realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- Instauração dos processos administrativos necessários;
- Acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados;
- Elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

Parágrafo Segundo: Todas as informações são prestadas por e-mail (por escrito) e/ou telefone (verbal), dependendo do caso concreto e necessidade dessa Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Nº. 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Gestor Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2008	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000325



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei Nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Prefeitura estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valores:

Valor Global Estimado: R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município.

Parágrafo Primeiro: Os valores descritos acima serão liquidados e pagos à contratada, no mês seguinte a cada efetivo recebimento, pelo Município, dos valores obtidos em razão dos serviços objeto do presente contrato, na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recebido, respeitado o limite máximo do VALOR GLOBAL ESTIMADO. No caso de ajuizamento de ação, o pagamento à contratada se fará por destaque quando da emissão dos respectivos precatórios.

Parágrafo Segundo: Caso inexistam créditos a serem restituídos, a CONTRATANTE fica desobrigada de efetuar a CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo Terceiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quinto: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Sexto: 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000326



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ofertar o suporte jurídico;
- b) responder às consultas formalizadas pelo Contratante ao Contratado nas áreas especificadas na cláusula primeira;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase no Direito Administrativo.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
- e) A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.
- f) É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.
- h) Em caso de indeferimento total ou parcial dos requerimentos apresentados aos órgãos do Ministério da Fazenda, a contratada deverá prestar assessoramento à Procuradoria do Município para o ajuizamento de ações destinadas a obter a condenação da União à devolução do imposto de renda que o Município teria direito de reter.

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000327



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.
- c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em até 10 dias úteis a partir do recebimento de cada nota fiscal.
- e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- g) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- h) Informar a contratada, até o 5º dia útil de cada mês, acerca dos valores recebidos pelo Município no mês anterior, em razão dos serviços objeto do presente contrato;
- i) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei Nº.14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração Municipal, a Sra. Marília Moreira dos Santos, Chefe de Gabinete, Matrícula Nº.912068, Portaria Nº.001/2024.

Parágrafo Primeiro: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das falhas e ou omissões observadas;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000328



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Nº. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000329



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverá entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lagedo do Tabocal – BA, 24 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL

CNPJ Nº.16.434.441/0001-31

Antônio Marcos De Araújo Sena

Prefeito Municipal

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ Nº.18.194.104/0001-40

Hipólito Gadelha Remígio

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal Nº.14.133/2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal
– BA, 24 de Abril de 2024.

Servidor: _____
RG: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

VIENNA D'ONNOFRIO ANDRADE
OAB.Nº.17.700
Procuradora do Município

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

000330

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 018/2024

Acessar Contratação

Última atualização 20/05/2024

Local: Lajedo do Tabocal/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE LAGEDO DO TABOCAL

Unidade compradora: 2572 - Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16434441000131-1-000068/2024 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 400.000,00

Arquivos

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
INEX PRIME.pdf	20/05/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

000331

Texto destinado a reprodução de informações relacionadas à licença de uso.

000332